

**PROJETO DE LEI Nº \_\_, DE 2024**  
(Do Dep. PADOVANI)

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família.

Apresentação: 25/03/2024 09:35:29.310 - MESA

PL n.950/2024

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** O § 1º do art. 4º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte:

Art. 4º (...)

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, não serão computados na renda familiar mensal, sem prejuízo de outros rendimentos indicados em regulamento:

[...]

IV – recursos financeiros recebidos a título de remuneração até 2,5 salários mínimos. (NR).

[...]

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Sabe-se o Programa Bolsa Família é importante para manutenção do bem estar e principalmente da segurança alimentar das famílias que recebem esse benefício.

Atualmente, no cálculo desse benefício são consideradas as remunerações familiares totais (renda familiar mensal). No entanto, é importante considerar que o critério de elegibilidade pode acabar excluindo famílias que se encontram em uma situação de vulnerabilidade real, mas que recebem remuneração ligeiramente acima do limite estabelecido.

Ao excluir a remuneração de até 2,5 salários mínimos da base de cálculo para concessão do benefício, estaríamos garantindo



que famílias que ainda enfrentam dificuldades financeiras, mesmo com uma renda um pouco maior, não sejam deixadas desamparadas e contribuir para uma maior equidade social e para a redução das desigualdades no país. Muitas vezes, fatores como o custo de vida em determinadas regiões do país e despesas fixas elevadas podem comprometer significativamente o orçamento familiar, mesmo com uma renda aparentemente "maior".

Ao adotar essa medida, o programa Bolsa Família estaria se tornando ainda mais eficaz e justo, alcançando aquelas famílias que realmente necessitam do apoio governamental para garantir condições mínimas de dignidade e bem-estar. Além disso, a exclusão da remuneração de até 2,5 salários mínimos da base de cálculo poderia contribuir para uma maior equidade social e para a redução das desigualdades no país.

Essa mudança no critério de concessão do benefício do Bolsa Família refletiria um avanço na política pública de assistência social brasileira, tornando-a mais sensível às diferentes realidades e necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade.

Assim, consideradas as razões expostas, contamos com o apoio dos nossos eminentes Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2024.

**PADOVANI**  
DEPUTADO FEDERAL

